



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA
FERNANDES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE:**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**
fazendo uso das prerrogativas institucionais que lhe são outorgadas pela
Constituição Federal, especificamente em seus artigos 70, *caput*, e parágrafo único;
71, II e IX; e 130, bem assim, pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e
ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012 vem, perante Vossa
Excelência, oferecer representação para que seja determinada a realização de

AUDITORIA

No Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte - ITEP, na
forma do art. 286 do Regimento Interno desta Corte, notadamente no que tange às
situações irregulares presentes no quadro de pessoal do órgão, a ensejar a
fiscalização do controle externo, consoante os fundamentos de fato e de direito a
seguir alinhados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

**I - DA PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DO PLENO E DA
DEFINIÇÃO DO RELATOR**

De plano, destaque-se que embora o ITEP possua personalidade jurídica própria, o que o aproximaria da Administração Indireta, ele se configura por definição legal como possuidor de regime jurídico especializado, nos mesmos moldes do Departamento Estadual de Imprensa, o qual ficou definido pelo Pleno deste Tribunal de Contas que integraria o âmbito de atribuições de fiscalização deste órgão da Corte de Contas.

Desta forma, tem-se igualmente a distribuição interna de atribuições do TCE/RN, a qual aloca o ITEP no âmbito da Diretoria de Administração Direta (DAD), redundando que as características próprias deste jurisdicionado, descaracterizadoras do perfil próprio dos entes da Administração Indireta, ensejam que as despesas públicas por ele realizadas sejam originalmente analisadas pelo Pleno desta Corte de Contas.

Outrossim, tendo em vista que a presente auditoria pode gerar seus efeitos não apenas sobre a Secretaria de Segurança Pública, bem como a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, resvalando até eventualmente na Secretaria de Planejamento e no Gabinete Civil, deixa-se de ter relator natural indicado pelo regimento interno desta corte, de modo a que a definição deste se dê por sorteio, conforme já efetuado em situações análogas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

II – DOS FATOS

Na data de 01 de abril de 2015, este Ministério Público de Contas enviou o Ofício nº 200/2015–PGMPC (doc. 01) ao Excelentíssima Senhor Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, requisitando informações a respeito do quadro de pessoal daquele órgão, sobretudo no que toca ao quantitativo de pessoal concursado, cedido ou em outras situações, a composição da sua remuneração e a quantidade recomendável de servidores para o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.

A medida adotada pelo *Parquet* de Contas decorre das informações obtidas em reunião realizada na Governadoria do Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de março de 2015, que contou com a participação deste Órgão Ministerial, e cujo escopo foi tratar das situações irregulares ocorridas no ITEP/RN, bem como das notícias veiculadas na mídia, que denunciam a situação precária no desempenho das suas atribuições.

Na mencionada reunião encontravam-se presentes o Governador do Estado, bem como os representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive o Procurador-Geral de Justiça, da Secretária de Estado da Segurança Pública – SESED, do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, da Consultoria-Geral do Estado, além do próprio ITEP/RN.

Na ocasião, o Diretor-Geral do ITEP/RN, Sr. Odair de Souza Glória Júnior, prestou informações acerca do funcionamento e do quadro de pessoal do instituto, expondo em especial que: a) 24% dos servidores lotados no ITEP/RN são



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

detentores de nível superior, enquanto que os 76% restantes possuem nível médio e/ou fundamental; b) dos 500 (quinhentos) funcionários pertencentes ao quadro, 50 (cinquenta) desempenham as suas funções com eficiência e os demais não apresentam resultados satisfatórios, o que inviabiliza o funcionamento adequado e eficaz do órgão; c) todos os servidores lotados no instituto recebem gratificações, sem, portanto, atender aos critérios regulamentadores da concessão de tais vantagens pecuniárias, o que enseja o elevado dispêndio de recursos públicos de forma indevida; d) o reduzido número de servidores que desempenham regularmente as suas funções laboram acima do limite legalmente estabelecido no que tange à carga horária e à quantidade de plantões mensais; e) elevado número de servidores cedidos e em desvio de função.

Destarte, cuidou o Ministério Público de Contas de fazer uma análise perfunctória da folha de pagamentos de servidores à disposição do ITEP em Janeiro de 2015, consoante informações extraídas da Base de Dados do TCE, com relatório emitido em 06/04/2015, pelo Diretor da DDP, Dr. Marcelo Bergantim Oliveiros (doc. 02).

Ao analisar estes dados, observa-se indícios de graves distorções na estrutura de pessoal do ITEP, corroborando o quanto afirmado supra e detectado em observações pontuais como é o caso da anunciada incapacidade de implementação completa de medidas pactuadas com o Governo Federal, como é o caso dos convênios nºs SICONV 776409/2012, SICONV 792967/2013 e SICONV 813301/2014, a serem devidamente checados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

De fato, consoante extrai-se da referida planilha de pagamento de janeiro de 2015, observam-se fatos passíveis de questionamento e que requerem maior aprofundamento de análise, como é o caso do valor médio para motoristas (R\$ 4.581,03), auxiliares de serviços administrativos (R\$ 3.652,40), auxiliares de serviços gerais (R\$ 3.667,90) e outras realidades de remuneração a princípio incompatíveis com atividades-meio, como é o perfil destes cargos.

Para tanto, basta conferir parte dos dados extraídos da planilha em anexo (doc. 02), onde são destacados alguns cargos específicos presentes no ITEP, cujo quantitativo e remuneração poderão ensejar desdobramentos de uma investigação mais aprofundada desta Corte de Contas:

Cargos	Valor pago	Quantidade	Média de pagamento em janeiro 2015
Motorista -FUNGEL	R\$ 8.819,27	2	R\$ 4.409,64
Motorista (GNO)	R\$ 17.094,43	4	R\$ 4.273,61
Motorista	R\$ 55.658,30	11	R\$ 5.059,85
Assistente Bancário	R\$ 31.977,13	10	R\$ 3.197,71
Cargo requisitado	R\$ 159.462,89	52	R\$ 3.066,59
Auxiliar de serviços administrativos (GNO)	R\$ 153.400,70	42	R\$ 3.652,40
Auxiliar de serviços gerais (GNM)	R\$ 253.084,76	69	R\$ 3.667,90
Auxiliar de	R\$ 151.034,50	38	R\$ 3.974,59



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

identificação			
Auxiliar de saúde	R\$ 61.780,48	17	R\$ 3.634,15
Assistente técnico em saúde	R\$ 59.109,52	15	R\$ 3.940,63
Eletricista	R\$ 3.255,26	1	R\$ 3.255,26
Técnico especializado D	R\$ 179.452,68	46	R\$ 3.901,15
Médico ITEP	R\$ 234.597,49	17	R\$ 13.799,85
Médico	R\$ 10.594,10	1	R\$ 10.594,10
Perito Criminal	R\$ 263.824,94	29	R\$ 9.097,41
Bioquímico	R\$ 10.040,10	1	R\$ 10.040,10
Dentista	R\$ 30.084,34	3	R\$ 10.028,11
Farmacêutico	R\$ 36.136,84	4	R\$ 9.034,21

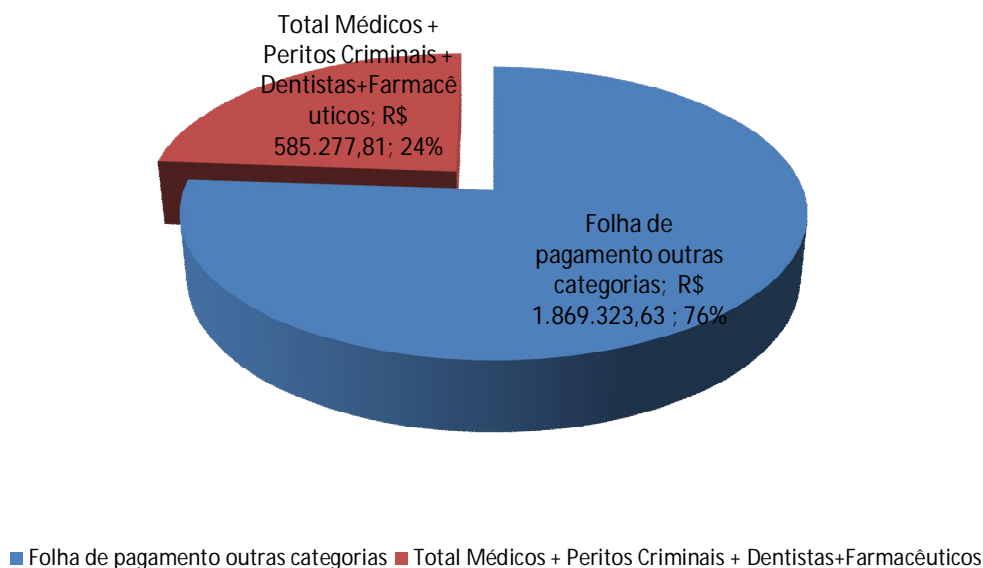
Outrossim, tem-se quantitativo expressivo de ocupantes de cargos que ensejam verificação da sua compatibilidade com o trabalho desenvolvido pelo ITEP/RN, como é o caso de assistentes bancários (10) e professores permanente de nível III (5), sem contar o expressivo número de cargos requisitados (52) e técnicos especializados D (46), cuja função precisamente desempenhada não resta clara.

Com este estado de coisas, é que efetivamente muito pouco se gasta no ITEP com profissões efetivamente vocacionadas para o exercício de sua atividade-fim, como é o caso de médicos, peritos criminais, farmacêuticos e dentistas, cuja folha de pagamento de janeiro de 2015 comprova que os gastos com estes profissionais são inferiores a 25%, conforme gráfico 01:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

**Distribuição dos gastos por perfil de cargo no
ITEP**



A situação retratada, além de ocasionar o desenvolvimento precário das competências destinadas ao ITEP/RN, enseja, inegavelmente, o gasto indiscriminado de recursos públicos sem que, em contrapartida, a atuação do órgão seja satisfatória, chegando ao ponto, inclusive, de existir acúmulo de cadáveres em locais inapropriados e marcação de exames físicos e psicológicos para datas distantes, inviabilizando a resolução tempestiva dos fatos que os ensejaram.

Fatos estes relatados na referida reunião, corroborados pelos Membros do Ministério Público estadual a ela presentes, os quais destacaram



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

inclusive os inquéritos civis públicos e as ações civis públicas lastreadas nos problemas aqui descritos.

Não obstante, salientou-se que a suspensão geral e imediata das aludidas gratificações e o retorno dos servidores cedidos aos seus órgãos de origem sem o devido planejamento pode gerar a paralisação dos serviços públicos prestados pelo ITEP/RN, razão pela qual não se mostra a opção mais viável neste momento.

Neste sentido, a solução mais oportuna encontrada pelos representantes dos órgãos envolvidos nesta demanda consiste na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a contratação de técnicos aptos ao desempenho das funções inerentes ao ITEP, bem como à substituição gradativa dos servidores cedidos e que se encontram em desvio de função, de modo a se alcançar o equilíbrio tanto no funcionamento do instituto quanto nas suas finanças.

Tal medida visa regularizar temporariamente a situação verificada no ITEP/RN até que seja formalizado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos seus servidores e, em consequência, realizado concurso público com o objetivo de suprir a carência do órgão através do preenchimento devido dos cargos.

Desta feita, é imperiosa a atuação desta Corte de Contas, para pôr fim às situações irregulares de pessoal encontradas no âmbito do ITEP/RN, cuja prática descrita e até aqui apurada viola, sobretudo, o princípio constitucional da eficiência pública, de maneira que seja delineada em sua inteireza a realidade do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

quadro de servidores lotados no órgão em comento, promovendo-se, assim, estudo capaz de embasar as alternativas a serem utilizadas pelo Poder Público na correção das falhas ali praticadas.

Por tais razões, o Ministério Público de Contas detecta a existência de incongruências que configuram elementos objetivos ensejadores da realização de auditoria na realidade fática posta, conforme passa a expor.

III – DO CABIMENTO DA AUDITORIA

Diante de tais considerações, resta evidenciada a necessidade de adoção de providências por parte deste Tribunal de Contas.

A Constituição da República prevê, em seu artigo 71, inciso IV, a possibilidade de as Cortes de Contas realizarem, por iniciativa própria, auditorias nas unidades administrativas dos Poderes, tendo a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte disciplinado esta hipótese em dispositivo semelhante, *in verbis*:

*“Art. 53. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
(...).*

*IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica e de inquérito, ou em razão de denúncia, inspeções e **auditorias** de natureza financeira, contábil e orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II; (...).”*

Nesse sentido, o Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012) dispõe sobre o cabimento da auditoria:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

“Art. 286. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; e

III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.”

Portanto, considerando os fatos delineados anteriormente bem como a evidenciada situação de **colapso no ITEP/RN**, resta claro que as diversas situações de irregularidade no seu quadro de pessoal *colaboram decisivamente* para a violação dos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis ao caso, em especial, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 122/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado), notadamente no que diz respeito à disciplina das cessões, desvios de função, concessão de gratificações e carga horária.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e tendo em consideração todos os aspectos fáticos e os fundamentos jurídicos explanados no corpo desta Representação, **REQUER** este Órgão do Ministério Público de Contas que atua perante o Pleno deste Egrégio Tribunal:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

a) o recebimento e processamento desta representação pelo **Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes**, para que determine a distribuição por sorteio a um Conselheiro Relator;

b) que seja determinada a **REALIZAÇÃO DE AUDITORIA** a cargo da Diretoria de Despesa com Pessoal, na forma do art. 286 do Regimento Interno/TCE-RN, no âmbito do Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, a fim de que seja apurada a situação funcional dos servidores que compõe o órgão, sendo informado em especial:

b.1) a quantidade atual de pessoal de nível fundamental, médio e superior, inclusive lista detalhada (cargo, matrícula, remuneração, adicionais, gratificações e verbas pagas a qualquer título) de todos os servidores do ITEP;

b.2) a quantidade recomendável de estrutura mínima para funcionamento do ITEP;

b.3) a quantidade atual de concursados, cedidos e outros vínculos no quadro de pessoal do ITEP;

b.4) a atual composição da remuneração do quadro de pessoal do ITEP; se há ou não pagamento de gratificações; se tal pagamento é regra ou excepcionalidade; quais são os critérios para pagamento de tais gratificações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

- c) que seja verificado se os convênios firmados com o Governo Federal, notadamente os convênios nºs SICONV 776409/2012, SICONV 792967/2013 e SICONV 813301/2014, foram afetados na sua concretização em virtude da estrutura de pessoal descrita nesta representação e, em caso positivo, em que medida eles foram ou estão sendo afetados por um quadro de pessoal inadequado do ITEP;
- d) que seja assinado prazo de 30 dias para finalização dos trabalhos de auditoria e de 72 horas para o integral cumprimento da decisão final desta Corte.

É nesse sentido a postulação ministerial.

Natal/RN, 7 de abril de 2015.

Luciano Silva Costa Ramos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas